

# REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA

Aprovado pelo Conselho Universitário em reunião realizada em 24 de agosto de 2001

## **SUMÁRIO**

## Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Título II – DA FACULDADE

Capítulo I – Dos princípios

Capítulo II – Dos objetivos

#### Título III – DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I – Da estrutura Acadêmica e Administrativa

Seção I – Da Assembléia da FAMAT

Seção II – Do Conselho da FAMAT

Seção III - Da Diretoria

Subseção I – Da Secretaria da FAMAT

Subseção II – Da Assessoria Acadêmico-Administrativa

Seção IV – Das Coordenações de Cursos de Graduação

Seção V – Das Coordenações de Programas de Pós-Graduação

Seção VI – Das Coordenações de Núcleos

Seção VII – Da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

#### Título IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Dos Colegiados

Capítulo II – Das Eleições

Título V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

# TÍTULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Matemática – FAMAT, da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução nº 08/2000, do Conselho Universitário, de 27 de outubro de 2000.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FAMAT reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFU, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

# TÍTULO 2 DA FACULDADE

# CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

- Art. 2º. Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a FAMAT defenderá e respeitará os princípios de:
  - I. gratuidade do ensino;
  - II. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
  - III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
  - IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
  - V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VI. garantia de padrão de qualidade e eficiência;

VII. orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;

VIII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios:

IX. democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;

X. igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;

XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e

XII. defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

# CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A FAMAT, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

XIII. produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos nas áreas de Matemática e Estatística;

XIV. promover a aplicação prática do conhecimento nas áreas de Matemática e Estatística, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;

XV. promover a formação do homem para o exercício profissional nas áreas de Matemática

e Estatística, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

XVI. desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

XVII. ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;

XVIII. desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;

XIX. buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e

VIII. preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

#### Art. 4º FAMAT buscará a consecução de seus objetivos:

XX. desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático das áreas de Matemática e Estatística, em suas múltiplas áreas;

XXI. ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com as áreas de Matemática e Estatística;

XXII. mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

XXIII. estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com as áreas de Matemática e

Estatística, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

XXIV. constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

XXV. estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

XXVI. desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e

VIII. prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades nas áreas de Matemática e Estatística.

# TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

## **CAPÍTULO I**

## DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A FAMAT é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Matemática e Estatística.

Art. 6º A FAMAT terá por competência, no âmbito da UFU:

XXVII. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Matemática e Estatística;

XXVIII. planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXIX. coordenar e implementar a política de recursos humanos da FAMAT; e

XXX. elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Art. 7º No exercício de suas competências, a FAMAT exercerá as seguintes funções no âmbito das áreas de Matemática e Estatística:

XXXI. ministrar cursos de graduação ou programas de pós-graduação;

XXXII. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

XXXIII. ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;

XXXIV. ministrar cursos seqüenciais e de educação a distância;

XXXV. promover e desenvolver atividades de extensão:

XXXVI. ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com as áreas de Matemática e Estatística;

XXXVII. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da

mesma natureza a entidades públicas e privadas;

XXXVIII. prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

XXXIX. colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

XL. outras funções relacionadas com as áreas de Matemática e Estatística, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º A FAMAT será constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia da FAMAT;
- II. Conselho da FAMAT:
- III. Diretoria da FAMAT;
- IV. Coordenações de Cursos de Graduação;
- V. Coordenações de Programas de Pós-Graduação;
- VI. Coordenações de Núcleos;
- VII. Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação; e
- VIII. Assessoria Acadêmico-Administrativa

Art. 9º Na elaboração do Regimento Interno da FAMAT, participam os docentes e técnico-administrativos, nela lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 10. Os docentes que ministrarem disciplinas fora da FAMAT deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

## Seção I Da Assembléia da FAMAT

Art. 11. A Assembléia da FAMAT é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de Matemática e Estatística.

Art. 12. A Assembléia da FAMAT reunir-se-á com as seguintes finalidades:

XLI. ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades:

XLII. discutir, por decisão do Conselho da FAMAT, questões de interesse geral da FAMAT e subsidiar as decisões do referido Conselho; (Obs. nossa: não está no P, está no F)

XLIII. sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

XLIV. sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares; e

XLV. conhecer o Relatório Anual de Atividades da FAMAT;

Parágrafo único. A Assembléia da FAMAT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 13. A Assembléia da FAMAT terá a seguinte composição:

XLVI. Diretor da FAMAT, como Presidente;

XLVII. todos os docentes da FAMAT:

XLVIII. todos os técnico-administrativos da FAMAT;

- XLIX. todos os discentes regulares dos cursos de graduação e dos programas de pósgraduação da FAMAT;
- L. um representante discente de cada um dos demais cursos da UFU nos quais a FAMAT ministre disciplinas, indicado pelos seus pares, na forma que dispuser o Conselho da FAMAT;
- LI. um professor de Matemática da Rede Estadual de Ensino, indicado pela Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia;
- LII. um professor de Matemática da Rede Municipal de Ensino, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- LIII. um professor de Matemática da Escola de Educação Básica da UFU, indicado por sua Diretoria; e
- LIV. um representante do Sindicato dos Professores dos níveis fundamental e médio, indicado por sua Diretoria.
- § 1º. Os representantes discentes mencionados no inciso V do presente artigo terão mandato de um ano, permitida uma recondução.
- § 2°. Os representantes de entidades da sociedade mencionados nos incisos VI, VII, VIII e IX do presente artigo terão mandato de dois anos.
- § 3º Na ausência eventual do Diretor da FAMAT, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.
- Art. 14. O Conselho da FAMAT estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembléia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

#### Seção II

#### Do Conselho da FAMAT

Art. 15. O Conselho da FAMAT é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, em seu âmbito e na seguinte ordem de prioridade:

LV. elaborar o Regimento Interno da FAMAT ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário;

LVI. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da FAMAT e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno;

LVII. aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

LVIII. discutir e aprovar o orçamento da FAMAT, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

LIX. aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da FAMAT;

LX. propor ao Conselho Universitário a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

LXI. aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de extensão a serem desenvolvidos na FAMAT, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

LXII. propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

LXIII. aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos da ou para a FAMAT, de acordo com as normas vigentes;

LXIV. deliberar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento e sobre concessão de licenças;

LXV. aprovar a transferência de alunos para os cursos da FAMAT de acordo com as normas vigentes;

LXVI. decidir sobre pedidos de recurso de decisões dos colegiados de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação e das autoridades existentes no âmbito da FAMAT;

LXVII. estabelecer e regulamentar os procedimentos para realização de eleições que visem o provimento de cargos dos órgãos da FAMAT;

LXVIII. eleger os representantes da FAMAT nos Conselhos Universitário e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

LXIX. manifestar-se sobre os regulamentos de programas de pós-graduação;

LXX. manifestar-se sobre o número de vagas iniciais dos cursos que tenham disciplinas ministradas pela FAMAT;

LXXI. deliberar sobre solicitações de novas disciplinas;

LXXII. propor convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins;

LXXIII. atuar como instância de recurso no âmbito de sua competência;

LXXIV. deliberar sobre casos omissos; e

LXXV. outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

- § 1º A ordem e a prioridade de apreciação das matérias pelo Conselho serão definidas preliminarmente pelo Diretor quando do estabelecimento da sequência dos assuntos na convocação da reunião, ordem e prioridade estas que poderão ser alteradas por deliberação da maioria dos presentes à reunião, a partir de solicitação de um dos conselheiros.
- § 2º Será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias submetidas ao Conselho.
- § 3º. No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficam suspensas a discussão e a votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.
- Art. 16. Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada do Conselho da FAMAT.
- Art. 17. O Conselho da FAMAT terá a seguinte composição:

LXXVI. Diretor da FAMAT, como seu Presidente;

LXXVII. Coordenadores dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da FAMAT;

LXXVIII. Coordenadores de núcleos:

- LXXIX. representantes docentes, eleitos por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno, em número tal que, incluídos os conselheiros dos incisos de I a III, tenha-se exatamente onze conselheiros docentes;
- LXXX. dois representantes técnicoadministrativos, eleitos por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- LXXXI. dois representantes discentes dos cursos de graduação e dos programas de pósgraduação da FAMAT, eleitos por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno.
- § 1°. Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.
- § 2°. Os representantes mencionados nos incisos IV e V serão eleitos por seus pares em eleições simples, por escrutínio secreto, convocadas pelo Diretor, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 3°. Os representantes mencionados no inciso VI serão eleitos por seus pares em eleições simples, por escrutínio secreto, convocada pelo Diretor, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.
- § 4°. O Assessor Acadêmico-Administrativo e o representante da FAMAT no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.
- Art. 18. Das decisões do Conselho da FAMAT caberá recurso aos Conselhos de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e ao Conselho Diretor, conforme a natureza da matéria.

Art. 19. Observado o disposto no PIDE, o Conselho da FAMAT estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade – PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

#### Seção III

#### Da Diretoria

- Art. 20. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da FAMAT, será exercida pelo Diretor.
  - § 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.
- $\S~2^{\underline{o}}~A$  função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.
- Art. 21. O Diretor é a autoridade executiva superior da FAMAT.
- Art. 22. São atribuições do Diretor da FAMAT, em seu âmbito:

LXXXII. administrar a FAMAT;

LXXXIII. representar a FAMAT;

LXXXIV. submeter ao Conselho da FAMAT, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão, elaborado em conformidade com o PDE:

LXXXV. consolidar e encaminhar, ao Conselho da FAMAT, o Relatório Anual de Atividades;

LXXXVI. consolidar e encaminhar, anualmente. ao Conselho da FAMAT a

Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

LXXXVII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, este Regimento Interno e as decisões do Conselho da FAMAT e da Administração Superior que lhe competem;

LXXXVIII. convocar as eleições de âmbito da FAMAT;

LXXXIX. coordenar e supervisionar as atividades do pessoal docente, particularmente no que se refere ao cumprimento de seu regime e de plano trabalho;

XC. coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo, particularmente no que se refere à freqüência, assiduidade e desempenho;

XCI. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 23. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da Unidade, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

#### Subseção I

#### Da Secretaria da FAMAT

Art. 24. A Secretaria da FAMAT é um órgão diretamente subordinado à Diretoria com atribuições de, dentre outras, organizar os trabalhos da Assembléia e do Conselho da FAMAT, executar os serviços técnico administrativos de apoio, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Parágrafo único. A Secretaria será exercida pelo Secretário da FAMAT, servidor técnico-administrativo lotado na mesma, sendo que, em sua ausência eventual, será exercida por um outro servidor técnico-administrativo da referida Secretaria.

#### Subseção II

#### Da Assessoria Acadêmico-Administrativa

Art. 25. A Assessoria Acadêmico-Administrativa da FAMAT é um órgão de assessoramento da Diretoria em assuntos de ordem acadêmica, dentre outros, aqueles referentes ao oferecimento conjunto de disciplinas a mais de um curso, e de ordem administrativa, dentre outros, aqueles referentes a compras, concessão de diárias e controle de patrimônio.

Parágrafo único. A Assessoria Acadêmico-Administrativa será exercida pelo Assessor Acadêmico-Administrativo da FAMAT, escolhido pelo diretor entre os servidores lotados na mesma.

#### Seção IV

#### Das Coordenações de Cursos de Graduação

Art. 26. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso competência e na seguinte ordem de prioridade::

XCII. cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;

XCIII. estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;

XCIV. elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;

XCV. manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;

XCVI. propor convênios, normas, procedimentos e ações;

XCVII. estabelecer normas internas de funcionamento do curso;

XCVIII. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;

XCIX. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;

C. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;

CI. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de sua competência;

CII. deliberar sobre transferências ex officio;

CIII.aprovar o horário de aulas;

CIV.aprovar o Relatório Anual de Atividades elaborado pelo Coordenador

XIV. atuar como instância de recurso no âmbito de sua competência; e

XV. outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 27. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho da FAMAT.

Art. 28. Compõem os colegiados de curso:

CV. o Coordenador de Curso, como seu Presidente;

CVI. quatro representantes do corpo docente do curso, eleitos pelos seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno, e

CVII. um representante discente do curso, eleito pelos seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno.

- § 1º Os representantes mencionados no inciso II terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 2º. O representante mencionado no inciso III terá mandato de um ano, permitida uma recondução.
- § 3º. Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.
- Art. 29. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

CVIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

CIX. representar o curso;

CX. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso:

CXI. propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;

CXII. elaborar o Relatório Anual de Atividades:

CXIII. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

CXIV. supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre freqüência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

CXV. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

CXVI. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

CXVII. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

CXVIII. comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;

CXIX. convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

CXX. propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

CXXI. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e

XV. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Coordenador de Curso.

Art. 30. O Coordenador de Curso será escolhido pelos docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de graduação do curso correspondente, na forma da lei, do Regimento Geral da UFU, deste Regimento Interno e das normas estabelecidas pelo Conselho da FAMAT, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso deverá ser um docente da FAMAT submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

- Art. 31. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Curso, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Curso que seja docente da FAMAT, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.
- Art. 32. Haverá, para cada curso de graduação, uma Secretaria Administrativa, cujas atribuições específicas e rotinas de trabalho serão baixadas pelo coordenador do respectivo curso.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

#### Seção V

#### Das Coordenações de Programas de Pós-Graduação

Art. 33. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu programa e na seguinte ordem de prioridade::

CXXII. cumprir e fazer cumprir as normas da pósgraduação;

CXXIII. estabelecer as diretrizes didáticas;

CXXIV. elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;

CXXV. propor convênios, normas, procedimentos e ações;

CXXVI. convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;

CXXVII. aprovar o corpo de orientadores;

CXXVIII. aprovar a composição de bancas examinadoras;

CXXIX. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;

CXXX. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;

CXXXI. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do programa;

CXXXII. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do programa;

CXXXIII. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

CXXXIV. aprovar o horário de aulas;

CXXXV. aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

CXXXVI. aprovar o Relatório Anual de Atividades elaborado pelo Coordenador;

XVI. atuar como instância de recurso no âmbito de sua competência; e

XVII. outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 34. Das decisões do Colegiado de Programa de Pós-Graduação caberá recurso ao Conselho da FAMAT.

#### Art. 35. Compõem os Colegiados de Programa:

CXXXVII. o Coordenador de Programa, como seu Presidente;

CXXXVIII. quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno; e CXXXIX. um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno.

- § 1°. Os representantes mencionados no inciso II serão eleitos por seus pares em eleições simples, por escrutínio secreto, convocada pelo Diretor e terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 2°. O representante mencionado no inciso III será eleito por seus pares em eleições simples, por escrutínio secreto, convocada pelo Diretor e terá um mandato de um ano, permitida uma recondução.\_
- § 3°. Na ausência eventual do Coordenador de Programa de Pós-Graduação, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.
- Art. 36. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-Graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

CXL. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

CXLI. representar o programa;

CXLII. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

CXLIII. elaborar o Relatório Anual de Atividades;

CXLIV. encaminhar ao colegiado propostas de bancas examinadoras:

CXLV. encaminhar ao colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores:

CXLVI. distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;

CXLVII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre freqüência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

CXLVIII. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

CXLIX. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

CL. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

CLI. comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do programa;

CLII. administrar os recursos de convênios;

CLIII. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;

CLIV. propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e

XVI. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Coordenador de Programa de Pós-Graduação.

Art. 37. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação será escolhido pelos docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de pós-graduação do Programa correspondente, na forma da lei, do Regimento Geral da UFU, deste Regimento Interno e das normas estabelecidas pelo Conselho da FAMAT, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação deverá ser um docente da FAMAT portador do título de doutor e submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 38. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação, a Coordenação será

exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, que seja docente da FAMAT, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 39. Haverá, para cada Programa de Pós-Graduação, uma Secretaria Administrativa, cujas atribuições específicas e rotinas de trabalho serão baixadas pelo Coordenador do respectivo Programa.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

#### Seção VI

#### Das Coordenações de Núcleos

- Art. 40. A FAMAT terá, em seu âmbito, Coordenações de Núcleos, com existência e estrutura de caráter exclusivamente acadêmico.
- Art. 41. Cada Núcleo terá como atribuição orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa ou de extensão de uma determinada área de especialização da FAMAT, exercendo as funções de promover e desenvolver, no âmbito de sua área de especialização:
  - I. projetos de pesquisa ou de extensão;
  - II. cursos de pós-graduação lato sensu;
  - III. atividades de extensão;
- IV. programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;
- V. programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação; e
  - VI. outras funções, no âmbito de sua especialização.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação.

- Art. 42. Os Núcleos serão criados pela aprovação do Conselho da FAMAT, por sugestão da Assembléia ou por proposta apresentada pela área interessada.
- § 1º. Cada Núcleo deverá ser formado por pelo menos quatro docentes lotados na FAMAT.
- § 2. O projeto de criação do Núcleo deve comprovar a consistência de seu projeto acadêmico e aglutinar docentes que atuem em sua área de especialização.
- Art. 43. Os Núcleos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho da FAMAT de proposta apresentada pelo(s) Núcleo(s) interessado(s).
  - Art. 44. Existirá em cada Núcleo, um Coordenador de Núcleo.

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores de Núcleos:

- I. orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Núcleo;
- II. organizar e coordenar os laboratórios relacionados com atividades de pesquisa e extensão do Núcleo; e
- III. representar o Núcleo no Conselho da FAMAT e nas demais instâncias em que tal representação se fizer necessária.
- Art. 45. Os docentes da FAMAT poderão filiar-se a um ou mais Núcleos.

Parágrafo único. Os critérios de filiação a cada Núcleo serão estabelecidos pelo Conselho da FAMAT, a partir de proposta elaborada pelos docentes da área de especialização correspondente, e suas eventuais modificações serão propostas ao Conselho pelos professores filiados ao Núcleo.

Art. 46. O Coordenador de cada Núcleo será escolhido em eleição simples, convocada pelo Diretor, pelos docentes que estejam filiados ao mesmo por um período mínimo de seis meses antes da data

da eleição, para um mandato de um ano, permitindo-se reconduções sucessivas

- § 1º Para eleições de Coordenadores de Núcleos em instalação ou que não tenham completado seis meses de instalação, fica dispensada a exigência de tempo de filiação estabelecida no *caput* deste artigo.
- $\S~2^{\underline{o}}$  É vedado o exercício simultâneo da coordenação de mais de um Núcleo por um mesmo docente.
- Art. 47. O Conselho da FAMAT estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos Núcleos.

#### Seção VII

#### Da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

- Art. 48. A FAMAT terá, em seu âmbito, uma Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, órgão consultivo do Conselho da FAMAT para assuntos de pesquisa, extensão e pós-graduação.
- Art. 49. A Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação terá por atribuições:
- I. registrar e sistematizar as atividades de pesquisa, de extensão e de orientação de projetos de iniciação científica desenvolvidas pelos docentes da FAMAT;
- II. emitir pareceres sobre projetos e relatórios de pesquisa, de extensão e de iniciação científica, que não possuam financiamento externo, para apreciação pelo Conselho da FAMAT;
- III. efetuar as revisões anuais do Plano Global de Capacitação Docente da FAMAT, para submetê-lo ao Conselho da FAMAT;
- IV. emitir pareceres para apreciação pelo Conselho da FAMAT acerca de pedidos de afastamento para pós-graduações, pós-doutorados, licenças-capacitação e estágios de pesquisa;

V. emitir pareceres semestrais para apreciação pelo Conselho da FAMAT acerca do desempenho de docentes afastados para pósgraduações ou pós-doutorados;

VI. emitir pareceres para apreciação pelo Conselho da FAMAT acerca de relatórios finais de licenças-capacitação e estágios de pesquisa;

VII. submeter propostas, no âmbito de sua competência, ao Conselho da FAMAT; e

VIII. outras funções, no âmbito de sua competência, determinadas pelo Conselho da FAMAT.

- Art. 50. A Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação será composta pelos Coordenadores de Núcleos.
- Art. 51. Compete ao Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação supervisionar e coordenar as funções da mesma.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação será eleito pelos seus membros, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 52. O Conselho da FAMAT estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

## **TÍTULO IV**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS

Art. 53. São colegiados deliberativos da FAMAT:

- I. Conselho da FAMAT;
- II. Colegiados de Cursos de Graduação; e
- III. Colegiados de Programas de Pós-Graduação.
- Art. 54. Cada colegiado deliberativo funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quorum.

Art. 55. Os colegiados deliberativos funcionarão ordinariamente conforme previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UFU ou neste Regimento Interno, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros do colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

- Art. 56. As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.
- § 1º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.
- § 2º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.
- § 3º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.
- Art. 57. As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

Parágrafo único. Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação por maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

- Art. 58. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.
- § 1º Mediante aprovação por maioria simples do plenário, será concedida vista de processo ao membro do colegiado que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subseqüente.
- § 2º É exigida aprovação do plenário para que processos sejam baixados em diligência.
- § 3º As deliberações dos colegiados são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.
- $\S 4^{\circ}$  O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.
- $\S 5^{\circ}$  Nenhum membro de colegiado poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto na Seção VI, Capítulo II, deste Título, ficando o quorum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.
- $\S 6^{\circ}$  Além do voto comum, nos casos de empate, terão os presidentes dos colegiados o voto de qualidade.
- § 7º Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados revestirão a forma de Resoluções a serem baixadas por seus presidentes, na forma do disposto no Capítulo IV deste Título.
- Art. 59. Em situações de urgência e no interesse da UFU, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* de seu colegiado.

Parágrafo único. O respectivo colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 60. De cada reunião de colegiado será lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

- I. dia, hora e local da reunião;
- II. nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III. assuntos discutidos e objeto de deliberação; e
- IV. as assinaturas do secretário, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.
- Art. 61. O comparecimento às reuniões dos colegiados é obrigatório.

Parágrafo único. O comparecimento a reuniões de colegiados de hierarquia superior tem preferência.

- Art. 62. Os representantes docentes, técnico-administrativos e da comunidade externa, previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFU para os diversos órgãos colegiados, terão mandato de dois anos, e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.
- § 1º Em caso de vacância, o quorum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.
- $\S 2^{\underline{o}}$  A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado.
- Art. 63. Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e o disposto no Regimento Geral da UFU, é vedado:
- I. exercício cumulativo de mandato em mais de um colegiado deliberativo; e

- II. participar do mesmo colegiado, sob dupla condição.
- Art. 64. Perderá o mandato o membro representante que:
- I. deixar de pertencer à classe representada;
- II. sem causa aceita como justa pelo Presidente do colegiado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou
- III. tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

# CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

- Art. 65. Fazem-se eleições na FAMAT para:
- I. Coordenador de Curso de Graduação;
- II. Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- III. Coordenadores de Núcleos;
- IV. escolher qual dos Coordenadores participará do Conselho Universitário;
- V. representante da FAMAT no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VI. representantes de docentes, técnico-administrativos e discentes, para comporem o Conselho da FAMAT;
- VII. representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação; e
- VIII. em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante da FAMAT para compor colegiado.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno, as eleições dar-se-ão na forma em que dispuserem as normas, resoluções, regimentos ou regulamentos específicos.

- Art. 66. As eleições podem ser simples ou para organização de lista de nomes.
- § 1º Nas eleições simples, o eleito adquire imediatamente o direito à nomeação para o cargo ou função.
- $\S 2^{\circ}$  Nas eleições por lista, o eleitor elegerá uma lista de nomes que será encaminhada a autoridade competente para posterior escolha e nomeação.
- § 3º Observada a legislação superior, a lista de nomes referida neste artigo será encaminhada à autoridade competente pelo menos trinta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos trinta dias subsequentes à vaga.
- $\S 4^{\circ}$  Em qualquer caso, o colégio eleitoral poderá ser formado por um colegiado, por parte ou pela totalidade da comunidade da FAMAT.
- § 5º Nos casos em que o colégio eleitoral é um colegiado, será facultado realizar consulta prévia à comunidade, nos termos que estabelecerem o Conselho Universitário e o Conselho da FAMAT.
- $\S 6^{\circ}$  Nas consultas à comunidade e nas eleições para preenchimento de cargos e funções de confiança, será observado o mínimo de setenta por cento de peso aos votos do corpo docente.
  - Art. 67. Nas eleições será observado o seguinte:
  - I. todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;
- II. só são elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura; e
  - III. não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.
- Art. 68. As eleições deverão ser convocadas com pelo menos sessenta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subsequentes à vaga.

- Art. 69. Nas eleições em que o colégio eleitoral é formado por parte ou pela totalidade da comunidade universitária, o Diretor nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar seus procedimentos.
- Art. 70. Nas eleições simples, cada eleitor vota em uma única cédula, em tantos nomes distintos quanto os necessários para o provimento dos cargos e funções.
- Art. 71. Nas eleições para organização de lista de nomes, cada eleitor votará, em cédula única, em até o número máximo de nomes necessários para sua composição, sendo realizados tantos escrutínios sucessivos quantos necessários para a integralização da lista.
- Art. 72. A apuração das eleições em que o colégio eleitoral é um colegiado será realizada por comissão receptora e escrutinadora na mesma sessão em que ocorrer e, nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias úteis após o encerramento.
- Art. 73. Serão considerados eleitos diretamente ou para compor lista múltipla:
- I. em qualquer eleição em que o colégio eleitoral é um colegiado, os candidatos que obtiveram os votos da maioria absoluta de seus membros;
- II. na eleição para Diretor em que o colégio eleitoral é formado por parte ou pela totalidade da comunidade da FAMAT, o candidato que obtiver a maioria dos pontos, observado o mínimo de setenta por cento de peso para a manifestação docente em relação às demais categorias; e
- III. nas demais eleições, salvo disposição expressa, os candidatos mais votados.
- § 1º Em qualquer caso, será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.
- § 2º Aprovada a ata pelo plenário do colegiado ou, nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar público e visível.

- Art. 74. Sob estrita argüição de ilegalidade, caberá recurso para o colegiado competente imediatamente superior, na forma do disposto na Seção XIV do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da UFU.
- Art. 75. Nas eleições de que, como candidatos, participarem membros do corpo docente, sempre que houver empate, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

## TÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 76. Inicialmente, a FAMAT será constituída dos seguintes órgãos:
  - I. Assembléia da FAMAT;
  - II. Conselho da FAMAT;
  - III. Diretoria da FAMAT;
  - IV. Coordenação do Curso de Graduação em Matemática;
  - V. Coordenação do Núcleo de Educação Matemática;
  - VI. Coordenação do Núcleo de Estudos Estatísticos e Biométricos;
  - VII. Coordenação do Núcleo de Matemática;
- VIII.Coordenação do Núcleo de Matemática da Visão Computacional e da Ciência do Petróleo;
  - IX. Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação; e
  - X. Assessoria Acadêmico-Administrativa.
- § 1º Observado o disposto no Regimento Geral da UFU e nas Normas de Graduação, outros cursos de graduação poderão ser

- criados, por proposta do Conselho da FAMAT e aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Graduação.
- § 2º Observado o disposto no Regimento Geral da UFU e nas Normas de Pós-Graduação, programas de pós-graduação poderão ser criados, por proposta do Conselho da FAMAT e aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 77. Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Matemática:
  - I. o Coordenador de Curso, como seu Presidente;
- II. quatro representantes do corpo docente do curso, eleitos pelos seus pares, e
  - III. um representante discente do curso, eleito pelos seus pares.
- § 1°. A representação docente mencionada no inciso II será constituída por dois representantes da FAMAT, por um representante da Faculdade de Física e um representante da Faculdade de Ciência da Computação.
- § 2º. Os representantes do corpo docente da FAMAT serão eleitos em eleições simples, por escrutínio secreto, convocada pelo Diretor.
- § 3°. A composição da representação docente prevista no § 1° poderá ser alterada por resolução do Conselho da FAMAT.
- § 4°. O representante mencionado no inciso III será eleito em eleição simples, por escrutínio secreto, convocada pelo Diretor.
- Art. 78. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho da FAMAT.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho da FAMAT especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 79. Enquanto não existir nova regulamentação, toda legislação vigente que não conflitar com o Estatuto e com o

Regimento Geral da UFU e com este Regimento Interno continuará em vigor no âmbito da FAMAT, incluídas aí as resoluções dos extintos Conselhos do Centro de Ciência Exatas e Tecnologia e da Faculdade de Matemática e Física, e as normas internas, já existentes, do extinto Departamento de Matemática.

- Art. 80. Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho da FAMAT.
- Art. 81. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do Conselho Universitário, contrariarem disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFU, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.
- Art. 82. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2001